



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular/CGJ nº 9/2016 - CGJCE

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juízes (as)

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), cordialmente, comunico-lhe, que ciente das determinações emanadas pela Presidência do Tribunal de Justiça relativas à necessidade de escorreita apuração de possível desvirtuamento do registro de dados e informações necessárias à regular apuração e pagamento da Gratificação de Alcance de Metas Estratégicas – GAM - unidades, lembro a V. Exa., independentemente da existência de movimento paredista da parte de qualquer categoria dos servidores do Poder Judiciário estadual, a necessidade de velar pela fidedignidade das informações indispensáveis à apuração da citada parcela vencimental.

Para tanto, recomendo sejam adotadas as seguintes providências pela unidade jurisdicional sob sua responsabilidade:

1. que continue a expedir, conforme fluxo normal de trabalho, e nos termos da lei, todos os mandados necessários junto aos processos de responsabilidade deste Poder;

2. que o servidor responsável pelo recebimento do expediente seja orientado a realizar prévia conferência dos mandados devolvidos, deixando de recebê-los e juntá-los ao processo na hipótese de verificada a frustração de sua execução em razão de movimento paredista, caso em que o mandado deverá aguardar cumprimento junto à COMAN ou, em sendo o caso, na mão do Oficial de Justiça Avaliador ou Analista Judiciário – Execução de Mandados, e

3. registre falta junto aos assentamentos funcionais dos servidores que, em sendo o caso, descumprirem as determinações superiores quanto ao registro de frequência do ponto.

Atenciosamente,

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará**